



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.293, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis, pela Obra Promocional Santa Marta e pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de bens móveis, à Obra Promocional Santa Marta e à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios, conforme segue:

I – Obra Promocional Santa Marta:

- a) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;
- b) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;
- c) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;
- d) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;
- e) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;
- f) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;
- g) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º

87.236;

- h) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237;

II – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz:

- a) Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;
- b) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;
- c) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;
- d) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;
- e) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;
- f) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;
- g) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;
- h) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º

87.235;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- i) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;
- j) Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

§ 1.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Permissões de Uso terão vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Obra Promocional Santa Marta e a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ficam obrigadas a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados no Art. 1.º desta Lei;

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Lei.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.825/0001-45, estabelecida na Rua São Dimas, n.º 06, Bairro Progresso, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ELAINE ALVES ROCHA, inscrita no CPF sob n.º 270.642.980-15 e portadora do RG n.º 6013006661, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pernambuco n.º 903, Bairro Linho.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.293/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

- I – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;
- II – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;
- III – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;
- IV – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;
- V – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;
- VI – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;
- VII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.236;
- VIII – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA:

A PERMISSONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ELAINE ALVES ROCHA
Presidente da Obra Promocional Santa Marta

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO, inscrita no CPF sob n.º 735.755.260-87 e RG n.º 1019582905, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.293/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos seguintes bens móveis:

- I – Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;
- II – Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;
- III – Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;
- IV – Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;
- V – Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;
- VI – Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;
- VII – Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;
- VIII – Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.235;
- IX – Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;
- X – Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para atender as atividades desenvolvidas pela mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA:

A PERMISSONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PERMISSONÁRIA prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO
Presidente da Sociedade Fraternal
Cantinho da Luz

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:
